**PROJETO DE LEI Nº**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belo Horizonte para o exercício de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 2º – A receita total da administração direta e indireta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$13.753.692.330,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

 **R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| I – Total do Orçamento Fiscal | 9.714.291.966 |
| II – Total do Orçamento da Seguridade Social | 4.039.400.364 |
|  |  |
| **RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **13.753.692.330** |

Parágrafo único – O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

 **R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. RECEITAS CORRENTES...................................................................... | 11.974.409.348 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias  | 4.455.661.000 |
| Receitas de Contribuições  | 436.321.036 |
| Receita Patrimonial  | 341.549.636 |
| Receita Agropecuária | 6.000 |
| Receita de Serviços  | 96.089.840 |
| Transferências Correntes  | 6.395.928.569 |
| Outras Receitas Correntes  | 248.853.267 |
|  |  |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL...................................................................... | 1.484.607.942 |
| Operações de Crédito | 1.069.034.145 |
| Alienação de Bens | 119.824.000 |
| Transferências de CapitalOutras Receitas de Capital | 255.749.79740.000.000 |
|  |  |
| 3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES.................... | 827.671.296 |
| Receitas de Contribuições | 479.292.858 |
| Receita de Serviços | 331.635.800 |
| Transferências Correntes | 200.000 |
| Outras Receitas Correntes | 16.542.638 |
|  |  |
| 4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL....................Transferências de Capital | 4.585.7441.000.000 |
| Outras Receitas de Capital | 3.585.744 |
|  |  |
| 5. DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO.................................................................................... | -537.582.000 |
|  |  |
| RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA................ | 13.753.692.330 |

Art. 3º – A despesa total, no mesmo valor da receita total, R$13.753.692.330,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta reais), é assim discriminada:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| I – Total do Orçamento Fiscal  |  7.104.240.456 |
| II – Total do Orçamento da Seguridade Social |  6.649.451.874 |
|  |  |
| **DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | 13.753.692.330 |

I – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por órgãos:

**R$1,00**

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS** |
| Legislativo Municipal |  279.001.000  |
| Gabinete do Prefeito |  42.418.648  |
| Gabinete do Vice-Prefeito |  2.986.924  |
| Procuradoria-Geral do Município |  60.534.628  |
| Fundo da Procuradoria-Geral do Município  |  1.850.000  |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão |  164.902.444  |
| Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte |  121.036.863  |
| Fundo Financeiro |  1.419.466.873  |
| Fundo Previdenciário – BHPREV |  17.692.992  |
| Secretaria Municipal de Fazenda |  147.736.092  |
| Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município |  4.615.600  |
| Secretaria Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Cidadania |  55.605.381  |
| Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional |  38.239.024  |
| Fundo Municipal de Assistência Social |  214.212.542  |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |  14.331.710  |
| Fundo Municipal de Alimentação Escolar |  44.432.191  |
| Fundo Municipal do Idoso |  14.516.024  |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias |  89.929  |
| Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar |  3.120.000  |
| Fundo Municipal dos Direitos da Mulher |  139.929  |
| Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção |  238.097.324  |
| Secretaria Municipal de Educação |  2.107.035.030  |
| Hospital Metropolitano Odilon Behrens |  338.661.706  |
| Fundo Municipal de Saúde |  4.221.419.579  |
| Fundo Municipal Sobre Drogas |  414.000  |
| Controladoria-Geral do Município |  21.300.343  |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente |  24.623.300  |
| Fundo Municipal de Defesa Ambiental |  633.163  |
| Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras |  15.000  |
| Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica |  62.387.273  |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |  1.191.198.517  |
| Superintendência de Desenvolvimento da Capital |  245.981.753  |
| Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte |  61.235.869  |
| Fundo Municipal de Habitação Popular |  196.777.512  |
| Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo |  10.000  |
| Fundo da Operação Urbana do Isidoro |  510.000  |
| Superintendência de Limpeza Urbana |  448.976.361  |
| Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte |  198.594.116  |
| Fundo Municipal de Transportes Urbanos |  105.686.855  |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil |  702.890  |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico |  11.773.676  |
| Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A |  31.801.598  |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico |  535.000  |
| Fundo Municipal de Turismo |  161.300  |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor |  920.823  |
| Fundo Municipal do Trabalho |  170.000  |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer |  36.886.187  |
| Secretaria Municipal de Cultura |  8.227.745  |
| Fundo Municipal de Cultura |  11.410.835  |
| Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte |  530.000  |
| Fundação Municipal de Cultura |  64.646.506  |
| Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social |  18.803.983  |
| Secretaria Municipal de Política Urbana |  115.981.721  |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda |  952.483.036  |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão |  99.470.000  |
| **Subtotal** | **13.464.991.795** |
| Reserva de Contingência |  10.171.730 |
| Reserva de Contingência - RPPS |  278.528.805  |
| **Subtotal** |  288.700.535  |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **13.753.692.330**  |

II – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

**R$1,00**

|  |
| --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO** |
| Administração Direta e Indireta |
| Legislativa |  265.500.000  |
| Administração |  561.013.417  |
| Segurança Pública |  223.359.114  |
| Assistência Social |  355.465.919  |
| Previdência Social |  1.454.961.865  |
| Saúde |  4.560.495.285  |
| Trabalho |  63.730.015  |
| Educação |  2.150.064.098  |
| Cultura |  115.999.884  |
| Direitos da Cidadania |  11.200.902  |
| Urbanismo |  785.734.858  |
| Habitação |  285.481.047  |
| Saneamento |  991.345.870  |
| Gestão Ambiental |  153.411.403  |
| Ciência e Tecnologia |  120.968.066  |
| Agricultura |  1.797.997  |
| Comércio e Serviços |  60.863.302  |
| Transporte |  324.510.971  |
| Desporto e Lazer |  45.645.485  |
| Encargos Especiais |  933.442.297  |
| **Subtotal** |  **13.464.991.795** |
| Reserva de Contingência |  10.171.730  |
| Reserva de Contingência - RPPS |  278.528.805  |
| **Subtotal** |  **288.700.535** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** |  **13.753.692.330**  |

Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º – O Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação de receita e despesa constante nos anexos desta lei, perfaz a quantia de R$4.855.052,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais) e apresenta a seguinte discriminação:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A | 2.008.404 |
| BHTrans – Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | 2.135.148 |
| Urbel – Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte S/A | 176.000 |
| Belotur – Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A | 535.500 |
| **TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS** | **4.855.052** |

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 7º – Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2020 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram o presente projeto de lei, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.190, de 6 de setembro de 2019.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**